DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Quinta-feira, 16 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 308A

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

PORTARIA Nº4300/2026

07 DE JULHO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça/SP, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, e dá outras providências."

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência curricular para o território do estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Mendonça-SP, a Política Municipal de Alfabetização, como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todos estudantes na idade certa, atendidos pela rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:
I – Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;
IV – Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

Art. 3º – Para fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:
I – Letramento na Educação Infantil (LEEI): processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos, práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal.
II – Alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
III – Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo. IV – Alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação.
V – Letramento Matemático: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos.
VI – Processos Indissociáveis: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

Art. 4º – A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:
I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade;
II – Equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;
III – Inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;
IV – Valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada; V – Gestão democrática e participativa;
VI – Respeito às fases do desenvolvimento humano;
VII – Concepção de linguagem como prática social e processo interativo;
VIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º – Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em língua portuguesa e matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil;
III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;
IV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;
V – Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;
VI – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;
VII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

Art. 6º – A Política Municipal de Alfabetização será implementada a partir das seguintes diretrizes:

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

I – Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
II – Promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;
III – Fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;
IV – Formação docente continuada no âmbito da RENALFA, do Alfabetiza Juntos e do LEEI;
V – Fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e com a União no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;
VI – Alcance das metas de alfabetização na idade certa, definidas pelo Ministério da Educação, garantindo a equidade em toda a rede de ensino;
VII – Integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas (SAEB, SARESP, entre outras);
VIII - Avaliação e o monitoramento constante do trabalho pedagógico visando adequar o cumprimento das metas ao longo do ano escolar.

Art. 7º -São beneficiários diretos da Política Municipal de Alfabetização:
I – Crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil;
II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – Estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

Art. 8º - São responsáveis pela execução da Política Municipal de Alfabetização:
I – Professores alfabetizadores;
II – Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
III – Formadores e Articuladores das redes LEEI e RENALFA;
IV – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será efetivada por meio das seguintes ações:
I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;
II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;
III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;
IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;
V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa; VI – Levantamento de indicadores para o monitoramento da aprendizagem; VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de gestão escolar:
I – Coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;
II – Estabelecer metas anuais e indicadores de desempenho;
III – Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;

IV – Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.

Art. 11 – As equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão apoiar a implementação do Programa, assegurando a participação dos profissionais nas ações formativas e colaborando com os processos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 12 – As ações desenvolvidas no âmbito desta Portaria poderão integrar programas estaduais e federais de formação continuada voltada para a alfabetização, recomposição das aprendizagens, fortalecimento da gestão escolar e melhoria da qualidade da educação.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça – SP, 07 de Julho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.07.16 11:45:27 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicada por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Dados: 2026.07.16 11:46:03 -03'00'

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA
CHEFE DA DIVISÃO DE RH

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

PORTARIA Nº4301/2026
07 DE JULHO DE 2026

"Institui o Comitê local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça-SP, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências."

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para a implementação de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância local de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça, como instância de governança responsável pela coordenação, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização na idade certa.

Art.2º - O Comitê Municipal de Alfabetização, representa o esforço do município na gestão e articulação de políticas públicas, em regime de colaboração com o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa e recompor a alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º - O Comitê Municipal tem como finalidade promover a gestão articulada da política do CNCA entre as escolas, os órgãos do sistema de ensino, as articulações regional e estadual, com vistas a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e recuperar aprendizagens de alunos do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia e outros fatores.

Art. 4º - São princípios do Comitê Municipal:
I- Trabalho colaborativo para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
II- Gestão democrática e participativa;

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

III- Promoção da equidade educacional;
IV- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V- Valorização das infâncias e suas singularidades;
VI- Respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das escolas.

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes membros:
I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Representante dos Gestores Municipais de Educação;
III - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Representante dos professores da Educação Infantil;
V - Articulador Municipal do CNCA;
VI - Representante da Educação Inclusiva;
VII - Representante dos professores do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
VIII - Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal.

§ 1º. Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º São atribuições do Comitê Municipal de Alfabetização:
I – Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política do CNCA em âmbito municipal, fazendo análises e comparações com os resultados estadual e nacional**;**
II – assegurar o alinhamento das políticas, programas e ações municipais às orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela União e pelo Estado;
III – instituir e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização, com metas, indicadores e estratégias;
IV – garantir, junto à Secretaria de Educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presencias, em âmbito regional;
V – monitorar, analisar e divulgar os indicadores de alfabetização, com base em avaliações externas oficiais;
VI – apoiar a implementação de metodologias ativas voltadas para a alfabetização;
VII – articular ações de formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
VIII – coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IX – garantir a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos alinhados às diretrizes do CNCA;
X – promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil para o alcance das metas de alfabetização;
XI – realizar visitas in loco nas escolas para avaliar infraestrutura física e pedagógica, na

promoção do apoio necessário às escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização;
XII - engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leituras em 100% das escolas.
XIII - Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e Saresp;
XIV - Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e a promoção do processo de alfabetização dos estudantes.

Art.7º - As reuniões do Comitê Municipal são consideradas atividades internas da Secretaria Municipal de Educação, podendo seus membros convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões.

Art.8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art.9º - A participação dos membros do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.10 - Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art.11 - O Comitê Municipal de Alfabetização poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

Art. 12 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça – SP, 07 de Julho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.07.16 12:05:45 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicada por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Dados: 2026.07.16 12:09:17 -03'00'

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA

CHEFE DA DIVISÃO DE RH

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

PORTARIA Nº4302/2026

07 DE JULHO DE 2026.

"Nomeia o Comitê local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça-SP, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada".

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância local de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Comitê local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça-SP, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - **Representante da Secretaria Municipal de Educação**
- José Antonio Albano

II - **Representante dos Gestores Municipais de Educação**
- Serafina Gomes da Conceição de Lima

III - **Representante do Conselho Municipal de Educação – CME**
- Raquel Cristiane Pagano Capobianco

IV - **Representante dos professores da Educação Infantil**
- Juliana Luzia Albano Batista da Silva

V - **Articulador Municipal do CNCA**
- Rita de Cássia Pagano

VI - **Representante da Educação Inclusiva**
- Andreia Cristina Simonato

VII - **Representante dos professores de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais**
- Adriana de Oliveira

VIII - **Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal.**

- Eliana Perpetua de Oliveira Marchesi

Art. 3º - O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São atribuições do Comitê Municipal de Alfabetização:
I – Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política do CNCA em âmbito municipal, fazendo análises e comparações com os resultados estadual e nacional**;**
II – assegurar o alinhamento das políticas, programas e ações municipais às orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela União e pelo Estado;
III – instituir e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização, com metas, indicadores e estratégias;
IV – garantir, junto à Secretaria de Educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presencias, em âmbito regional;
V – monitorar, analisar e divulgar os indicadores de alfabetização, com base em avaliações externas oficiais;
VI – apoiar a implementação de metodologias ativas voltadas para a alfabetização;
VII – articular ações de formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
VIII – coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IX – garantir a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos alinhados às diretrizes do CNCA;
X – promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil para o alcance das metas de alfabetização;
XI – realizar visitas in loco nas escolas para avaliar infraestrutura física e pedagógica, na promoção do apoio necessário às escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização;
XII - engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leituras em 100% das escolas.
XIII - Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e Saresp;
XIV - Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e a promoção do processo de alfabetização dos estudantes.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A participação dos membros do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA
2025 | 2028
O futuro se faz com união.

Art. 7º - Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 8º - O Comitê Municipal de Alfabetização poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça – SP, 07 de Julho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.07.16 12:04:39 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicada por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Dados: 2026.07.16 12:04:11 -03'00'

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA
CHEFE DA DIVISÃO DE RH